

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.371, DE 2007 **(Apenso o Projeto de Lei n.º 1.607/2007)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relator: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.371, de 2007, tem por objetivo dispor que os profissionais de Dança, Capoeira, Artes Marciais, loga e Método Pilates, seus instrutores, professores e academias não estão sujeitos à fiscalização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, criados pela Lei n.º 9.696, de 1998.

Conforme a autora, esta proposição recupera integralmente o teor do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 7.370, 2002, arquivado, de autoria do ex-Deputado Luiz Antonio Fleury Filho, por ela relatado e aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Tramita juntamente com o Projeto de Lei n.º 1.607, de 2007, de autoria do Ilustre Deputado Rodrigo Rollemberg, que também propõe novo parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 9.696, de 1998. De um lado, esta segunda proposição é mais restritiva, pois não alcança os profissionais da Capoeira e do Método Pilates. Por outro, é mais extensiva, porque além de determinar a não sujeição dos profissionais de Dança, Artes Marciais e loga à fiscalização dos referidos conselhos, desobriga esses profissionais do registro nessas entidades.

Ambas as proposições estão distribuídas às Comissões de Educação e Cultura; Turismo e Desporto; Trabalho, de Administração e Serviço Público; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita sob regime ordinário.

No prazo regimental, não receberam emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição da nobre Deputada Alice Portugal vem resolver polêmica sobre o alcance da Lei n.º 9.696, de 1998, que regulamenta a atividade do profissional de Educação Física e cria os correspondentes Conselhos Federal e Regionais.

Nos termos da Justificação, a celeuma decorre do fato de o art. 3º da citada lei não definir com exatidão o campo de intervenção do profissional de Educação Física, o que tem proporcionado interpretações conflitantes e a edição nos referidos conselhos de normas internas que ampliam o seu alcance de investigação, de forma a proibir a atuação dos profissionais de Dança, Ioga, Pilates, Capoeira e Artes Marciais que não sejam graduados em curso de nível superior de Educação Física.

Essa atuação por parte dos Conselhos parece-nos exorbitante no plano jurídico e equivocada no mérito cultural. No primeiro caso, porque extrapola os objetivos da Lei n.º 9.696/98, questão na qual não me estenderei, por se encontrar fora da competência desta Comissão. No segundo caso, é equivocada, porque todas essas práticas que vêm sendo coibidas constituem-se primordial e essencialmente em manifestações artísticas e culturais que tem sua forma de expressão por meio de movimentos corporais, criados, aperfeiçoados e difundidos em espaços próprios, consagrados pela ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, muito antes

da sistematização contemporânea da Educação Física em escolas e universidades.

Conforme a Justificação do Deputado Rodrigo Rollemberg: *“Através da Dança o ser humano pode expressar seus sentimentos mais profundos. O Brasil é rico em grupos e companhias de dança das mais diversas origens e naturezas...Dança é arte e não ginástica. A dança é antes de tudo uma manifestação artística, havendo uma clara diferenciação das atividades físicas desenvolvidas numa academia tradicional”*.

As artes marciais, por sua vez, têm uma tradição milenar. São profundamente caracterizadas e influenciadas pelos mais variados aspectos (religiosos, folclóricos, filosóficos, entre outros) da cultura oriental de onde se originam.

Quanto à Ioga, ela se refere às tradicionais disciplinas físicas e mentais originárias da Índia. Associa-se com as práticas meditativas tanto do budismo quanto do hinduísmo, onde está ligada a uma das seis escolas ortodoxas da filosofia hindu. Está comprometida com o autoconhecimento profundo do praticante e caracteriza-se por um complexo de técnicas, como mudrá (gestos reflexológicos feitos com as mãos), pujá (retribuição ética de energia), mantra (vocalização de sons), pranayama (controle consciente da respiração), kriyá (purificação das mucosas), ásanas (técnicas orgânicas), ioganidrá (relaxamento consciente) e samyama (concentração, meditação). Difere completamente dos exercícios ginásticos.

O Pilates é exemplo de abordagem corporal historicamente utilizada no treinamento de bailarinos e hoje bastante popular. Foi amplamente desenvolvida por profissionais de dança na década de 20 do século passado. Trabalha com conceitos multidisciplinares uma vez que propõe a interação consciente entre corpo e mente através da concentração dirigida aos movimentos executados, buscando com isso ampliar a consciência corporal.

Por último, a Capoeira é expressão cultural afro-brasileira que mistura luta, dança cultura popular, música. Desenvolvida no Brasil por escravos africanos e seus descendentes, caracteriza-se por golpes e movimentos ágeis e complexos, utilizando os pés, as mãos, a cabeça, os joelhos, cotovelos,

elementos ginástico-acrobáticos, golpes desferidos com bastões e facões. É praticada em nosso país, particularmente no Estado da Bahia, como um gesto de identidade cultural que serve aos afro-descendentes e aos cidadãos brasileiros como arte, ofício e importante meio de inclusão social.

Parece-nos que as citadas manifestações culturais e artísticas, cujas técnicas corporais foram criadas e aperfeiçoadas muito antes da Educação Física e com ela não se confundem, não podem se sujeitar à sua fiscalização, por meio dos seus conselhos profissionais, sob pena de se estar infringindo o art. 215 da Constituição Federal, que dá ao Estado a obrigação de garantir a todos os brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Os projetos de lei sob exame dão fim à questão. A Deputada Alice Portugal propõe que os profissionais de Dança, Capoeira, Artes Marciais, Ioga e Método Pilates, seus instrutores, professores e academias não estejam sujeitos à fiscalização dos Conselhos de Educação Física, e o Deputado Rodrigo Rollemberg, a mesma determinação, só que restrita aos profissionais de Dança, Artes Marciais e Ioga, com o acréscimo de que, além disso, eles também não estejam obrigados ao registro nessas entidades.

Em vista do mérito de ambas as proposições, sugerimos a aprovação de um substitutivo que englobe as propostas dos dois projetos de lei analisados.

Diante do exposto, voto pela aprovação dos Projetos de Lei n.º 1.371, de 2007, de autoria da Ilustre Deputada Alice Portugal, e do Projeto de Lei n.º 1.607, de 2007, do nobre Deputado Rodrigo Rollemberg, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator